



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11618, de 02 de julho de 2021

DECRETO Nº 11618/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	6.000,00
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	487	SAUDE	102	8.000,00
02.09.10.122.0014.2.101 - DIVULGACAO FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-SAUDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	494	SAUDE	102	10.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	542	FES	155	50.000,00
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	2.000,00
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	545	FES	155	200.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339030 - Material de Consumo	576	FES	155	8.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				284.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	521	SAUDE	102	6.000,00
02.09.10.302.0022.2.104 - MANUTENCAO/RATEIO DECONSORCIO COM O CIPARA				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	534	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	548	FES	155	200.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - MANUTENCAO/RATEIO DO CONSORCIO DO ICISMEP				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	561	SAUDE	102	18.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	585	FES	155	58.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				284.000,00
TOTAL DE RECURSOS				284.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11618, de 02 de julho de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 02 de julho de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.620/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.035/2020 que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública** no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, mantidas pela decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 pelo e. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal nº 11.065/2020 que declara **ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública** no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO também o teor Decreto Municipal nº 11.388/2020 que prorroga a vigência do Decreto 11.065/20 que Declara Estado de Calamidade em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 e legislações correlatas;

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

HERNANDO
FERNANDES
DA SILVA

Assessor de Jurídico
do Prefeito MUNICIPAL
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
Folha: 011 de 03
14.11.2021

ELIAS
DINIZ:547483
30678

Assessor de Jurídico
do Prefeito MUNICIPAL
COMARCA DE PARÁ DE MINAS
Folha: 011 de 03
17.11.2021

Pág. 1 de 8



CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536, de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 6341, pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas de forma virtual (via ZOOM) em 02 de julho do corrente ano, pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia 12 de julho de 2021 todos os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 11.065/2020 e prorrogado na forma do Decreto Municipal nº 11.388/2020, observadas as exceções declinadas neste instrumento, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show e eventos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – teatros;
- VI – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VIII – parques de diversão e parques temáticos;
- IX – bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo Shopping, galeria de lojas e lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis.

DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da



saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

§ 1.º As atividades e serviços essenciais de que trata este artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2.º Os agentes de Fiscalização do Município, no exercício da ação fiscalizatória, deverão verificar, além da abrangência do objetivo social dos estabelecimentos, mediante verificação documental (atividades descritas no CNAE), a real atividade desenvolvida nos estabelecimentos fiscalizados, de forma que as atividades autorizadas deverão ser aquelas desenvolvidas de forma principal, garantindo que atividades sabidamente de somenos importância ou relevância não poderão ser utilizadas para viabilizar ou justificar o funcionamento desses estabelecimentos.

§ 3.º Os supermercados, hipermercados, padarias e pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos poderão funcionar de segunda a sábado, no horário de 7 horas até 21 horas e aos domingos e feriados, de 7 horas até 18 horas, a exceção dos estabelecimentos do Centro Comercial Fabrika Mall que observarão as deliberações contidas no Decreto Municipal 11.334/2020 não alteradas por este instrumento, sendo permitido em seu interior para a realização de compras apenas 2 (duas) pessoas de cada grupo familiar, evitando-se aglomerações desnecessárias, sendo obrigatória, além da implementação das medidas delineadas no *caput*, a aferição de temperatura de todos os clientes e colaboradores no ato de ingresso aos referidos estabelecimentos.

DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

HERNANDO Secretário de Saúde
FERNANDES Secretário de Turismo
DA SILVA Secretário de Planejamento

ELIAS Assessor de forma digital
DINIZ.5474833 CPF: 0025419330079
0678 CPF: 00210732
111741-0500

Pág. 3 de 8



DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que, exclusivamente, **para atendimento individualizado, preferencialmente por agendamento**, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, **sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores**, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente.

DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VI (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento, poderão funcionar desde que, **preferencialmente**, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal n.º 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 10 m² (dez metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) **seja utilizada máscara pelo aluno, professor/instrutor;**
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).
- i) seja utilizado o Oxímetro para medir a quantidade de oxigênio presente no sangue e a confecção de ficha de controle dos alunos, com informações sobre a contaminação ou não da COVID-19, para possível requisição das Secretaria de Saúde e autoridades competentes.

DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso IX (bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo *Shopping*, galeria de lojas e **lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis**), do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar **SOMENTE ATÉ AS 23:00 HORAS. RETORNANDO O FUNCIONAMENTO A PARTIR DAS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE**, desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de



funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente**, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- d) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- e) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários, inclusive e especialmente em cada mesa, balcão, bancada e locais de uso e atendimento dos clientes;
- f) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- g) para o auto atendimento (Self – Service) **é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

§1.º Restam proibidos os shows musicais de qualquer natureza, som mecânico (com ou sem DJ), pistas de dança ou quaisquer espaços de aglomeração em descompasso com as normas deste instrumento e do Protocolo do Plano Minas Consciente.

§ 2.º Restam vedados aos estabelecimentos acima delineados materializar quaisquer atos logísticos capazes de viabilizar a permanência dos seus clientes no entorno dos estabelecimentos, seja mediante fornecimento de mesas, cadeiras, bancos ou mesmo promovendo quaisquer atos de fornecimento de bebidas e alimentos, mesmo que o estabelecimento esteja com as portas fechadas, incidindo nas mesmas sanções decorrentes do descumprimento de fechamento no horário delineado no *caput* deste instrumento.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 7.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;

HERNANDO
FERNANDES
DA SILVA

ELIAS
DINIZ:54748
330678

Autorizado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:54748330678
17/06/2021 07:02
17:20:23-03700



e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;

f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;

g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

Parágrafo único. Os food trucks e ou similares que utilizam espaços públicos para o desempenho de suas atividades comerciais (vias, praças, jardins e similares) somente poderão funcionar/utilizar referidos espaços até as 22:30 horas, restando proibido o *delivery* após esse horário, restando garantida a desmobilização até as 23:00 horas impreterivelmente, sob pena da incidência das sanções declinadas neste instrumento.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS, CAPACITAÇÕES E PROJETOS SOCIAIS

Art. 8.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação, especialmente no que tange às aulas/cursos/similares de natureza prática/técnica, promovidos ou contratados por empresas, escolas profissionalizantes e órgãos públicos, como também todo e qualquer projeto de natureza social, seja promovido pela iniciativa privada ou pelo Poder Público, poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina, capacitação ou projeto social prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

a) distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;

b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;

c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;

d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação;

e) promover a aferição obrigatória de temperatura do corpo docente e discente, bem ainda de todos e quaisquer participantes/convidados, vedando-se o acesso ao recinto acaso a temperatura aferida seja superior a 37,5º C.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9.º Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetro) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;

b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;

c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;

d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

HERNANDO
FERNANDES
DA SILVA

ELIAS
DINIZ.54748
330678

Assinado na forma
digital por ELIAS
DINIZ.54748 em 07/02/
2021 17:28:41 -03'00'

Pág. 6 de 8



Art. 10 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente;

Art.11 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 13 deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 12 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 1,50 (um metro e meio) entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 13 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a **incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal**, sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

HERNANDO Assessoria Técnica
FERNANDE Assessoria Técnica
S DA SILVA Assessoria Técnica

ELIAS Assessoria Técnica
DINIZ:547 Assessoria Técnica
48330678 Assessoria Técnica

Pág. 7 de 8



Art. 14 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

§ 1.º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Vermelha, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.

§ 2.º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste instrumento.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 15 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

Art. 16 Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal n.º 11.614/2021**.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **03/07/2021 (Onda Vermelha)**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 02 de julho de 2021.

HERNANDO
FERNANDES DA SILVA

Assinado de forma digital por
HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.07.02 17:14:26 -03'00'

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS
DINIZ:5474833

Assinado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:5474833
Dados: 2021.07.02
17:22:24 -03'00'

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 11.621, DE 12 DE JULHO DE 2021

Estabelece a suspensão temporária dos prazos de análise dos pedidos de licenciamento ambiental, intervenção ambiental e fiscalização, durante a mudança de sede da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I, "c" da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos já em curso referentes a pedidos de licenciamento ambiental, intervenção ambiental e fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme mudança de sede que será realizada entre os dias 12/07/2021 a 16/07/2021.

Parágrafo único. A interrupção de que trata o *caput* deste artigo se estende também aos atos de:

- a. pendências documentais para formalização dos processos de Licenciamento Ambiental;
- b. informações complementares;
- c. cumprimento de condicionantes;
- d. cumprimento de TAC e TCCA;
- e. comunicação de encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como de paralisação temporária.
- f. Da contagem dos prazos de conclusão dos processos administrativos de Licenciamento Ambiental;




- g. Da contagem dos prazos de conclusão dos processos administrativos de Intervenção Ambiental;
- h. Contagem dos prazos nos processos administrativos decorrentes do exercício de poder polícia, com ressalvas aos de natureza emergencial e poluição;
- i. Da contagem dos prazos de conclusão dos processos administrativos de Poda e Corte de árvore, solicitações do site G2;
- j. Da contagem dos prazos de conclusão dos processos administrativos do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

Art. 2º A suspensão dos prazos tratados neste decreto não impede o cumprimento voluntário por parte dos usuários que tenham responsabilidade de fazê-lo e nem tira, dos empreendedores e demais pessoas que utilizam os serviços descritos acima, a obrigação de implantar e manter os sistemas de mitigação e controles ambientes relacionados às atividades exercidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 02 de julho de 2021.


Hernando Fernandes da Silva
Procuradoria Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11622, de 06 de julho de 2021

DECRETO Nº 11622/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	107		100	5.000,00
02.06.04.122.0001.0.006 - INDENIZACOES E RESTITUICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	155		100	20.000,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	164		100	1.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	10.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	624	AS.SOC	100	5.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE, LAZER E TURISMO				
339030 - Material de Consumo	955		100	30.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				71.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	599	SAUDE	102	10.000,00
02.21.13.392.0037.2.205 - REALIZ:CARNAV,FEST,CONC.CUL,FEST.CP,EV,DT.COM/CONG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	989		100	61.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				71.000,00
TOTAL DE RECURSOS				71.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11622, de 06 de julho de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 06 de julho de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.623/2021

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Josiane Lima Nascimento Amaro**, ocupante do cargo de **Auxiliar em Administração**, empossado(a) em 03 de julho de 2015.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de janeiro de 2021.

Pará de Minas, 06 de julho de 2021.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11624, de 08 de julho de 2021

DECRETO Nº 11624/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 1.050.000,00 (um milhão cinquenta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.272.0001.2.017 - CONTRIBUICAO PATRONAL				
339197 - Aporte Cobertura de Deficit Atuarial do RPPS	88		100	350.000,00
02.03.28.846.0001.2.021 - CONTRIBUICAO DO GOVERNO MUNICIPAL PARA O PASEP				
339047 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	97		100	600.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	3.000,00
02.09.10.302.0022.2.104 - MANUTENCAO/RATEIO DECONSORCIO COM O CISPARA				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	534	SAUDE	102	97.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				1.050.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.06.181.0017.2.377 - MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
339030 - Material de Consumo	35		100	306.000,00
02.01.06.181.0017.2.377 - MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	37		100	169.500,00
02.01.06.181.0017.2.377 - MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	38		100	85.500,00
02.01.26.781.0051.2.010 - REFORMA AEROPORTO ARNAUD MARINHO DE PARA DE MINAS				
449051 - Obras e Instalacoes	49		100	30.000,00
02.03.04.122.0001.2.381 - REGULARIZACAO FUNDIARIA NO MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	79		100	456.000,00
02.09.10.122.0001.2.309 - MANUTENCAO DO CONT.REGULACAO, AVALIACAO, AUDITORIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	470	SAUDE	102	3.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				1.050.000,00
TOTAL DE RECURSOS				1.050.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11624, de 08 de julho de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 08 de julho de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11625, de 09 de julho de 2021

DECRETO Nº 11625/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 1.347.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	107		100	10.000,00
02.07.12.365.0032.2.074 - EXECUCAO PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR-CRECHES				
339030 - Material de Consumo	301	SEMINC	100	40.000,00
02.09.10.302.0022.2.104 - MANUTENCAO/RATEIO DECONSORCIO COM O CISPARA				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	534	SAUDE	102	420.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	549	SAUDE	102	182.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	550	SUS	159	624.000,00
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	552	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentencas Judiciais	571	SAUDE	102	60.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	600	SUS	159	9.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				1.347.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001 - MANUTENCAO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	2		100	10.000,00
02.03.04.122.0001.2.381 - REGULARIZACAO FUNDIARIA NO MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	79		100	43.000,00
02.04.06.181.0017.2.382 - MANT/REFORMA SALA SITURACAO/MONITORAMENTO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	119		100	495.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	182	ENSINO	101	40.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	409	SUS	159	56.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11625, de 09 de julho de 2021

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	419	SUS	159	127.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	422	SUS	159	103.000,00
02.08.10.305.0027.2.100 - MANUT.ATIV.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	443	SUS	159	258.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	496	SUS	159	9.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339030 - Material de Consumo	498	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	501	SUS	159	55.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	513	SUS	159	25.000,00
02.09.10.301.0022.2.347 - REFORMA ESTABEL.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	527	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	565	SAUDE	102	102.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	599	SAUDE	102	17.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				1.347.000,00
TOTAL DE RECURSOS				1.347.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 09 de julho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.626/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, mantidas pela decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6625 pelo e. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal n.º 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979/2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO também o teor dos Decretos Municipais n.º 11.388/2020 e 11.613/2021 que prorrogaram a vigência do Decreto 11.065/20 que Declara Estado de Calamidade em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979/2020 e legislações correlatas;

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente;

HERNANDO
FERNANDES
DA SILVA

Assinado eletronicamente
em 11/02/2021 às 10:09:09
por ELIAS
DINIZ

ELIAS
DINIZ:5474
8330678

Assinado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:54748330678
Dados: 2021.02.09
10:06:32-03:00

Pág. 1 de 9



CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536, de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 6341, pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas de forma virtual (via ZOOM) em **09 de julho do corrente ano**, pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia **26 de julho de 2021** todos os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 11.065/2020 e prorrogado na forma dos Decretos Municipais n.º 11.388/2020 e 11.613/2021, observadas as exceções e contingências declinadas neste instrumento, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show e eventos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – teatros;
- VI – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VIII – parques de diversão e parques temáticos;
- IX – bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo Shopping, galeria de lojas e lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis.

HERNANDO Assinado de forma
digital por
FERNANDE
S DA SILVA
FERNANDES DA SILVA
Data: 2021.07.09
11:04:43 -03'00'

ELIAS
DINIZ:54748
330678
Assinado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:54748330678
Data: 2021.07.09
10:57:21 -03'00'

Pág. 2 de 9



DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

§ 1.º As atividades e serviços essenciais de que trata este artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2.º Os agentes de Fiscalização do Município, no exercício da ação fiscalizatória, deverão verificar, além da abrangência do objetivo social dos estabelecimentos, mediante verificação documental (atividades descritas no CNAE), a real atividade desenvolvida nos estabelecimentos fiscalizados, de forma que as atividades autorizadas deverão ser aquelas desenvolvidas de forma principal, garantindo que atividades sabidamente de somenos importância ou relevância não poderão ser utilizadas para viabilizar ou justificar o funcionamento desses estabelecimentos.

§ 3.º Os supermercados, hipermercados, padarias e pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos poderão funcionar de segunda a sábado, no horário de 7 horas até 21 horas e aos domingos e feriados, de 7 horas até 18 horas, a exceção dos estabelecimentos do Centro Comercial Fabrika Mall que observarão as deliberações contidas no Decreto Municipal 11.334/2020 não alteradas por este instrumento, sendo obrigatória, além da implementação das medidas delineadas no *caput*, a aferição de temperatura de todos os clientes e colaboradores no ato de ingresso aos referidos estabelecimentos.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Assinado de forma digital por
HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.07.09
11:04:59 -03'00'

ELIAS DINIZ:547
Assinado de forma digital por ELIAS DINIZ:547
Dados: 2021.07.09
10:17:42 -03'00'

Pág. 3 de 9



DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que atendidas todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, **sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores**, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente.

DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VI (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento, poderão funcionar desde que, **preferencialmente**, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal n.º 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) seja utilizada máscara pelo aluno, professor/instrutor;**
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).
- i) seja utilizado o Oxímetro para medir a quantidade de oxigênio presente no sangue e a confecção de ficha de controle dos alunos, com informações sobre a contaminação ou não da COVID-19, para possível requisição das Secretaria de Saúde e autoridades competentes.



DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso IX (bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo *Shopping*, galeria de lojas e **lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis**), do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar **SOMENTE ATÉ A 01:00 HORA DA MANHÃ, RETORNANDO O FUNCIONAMENTO A PARTIR DAS 06:00 HORAS DO MESMO DIA**, desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente**, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as mesas e máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- d) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- e) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários, inclusive e especialmente em cada mesa, balcão, bancada e locais de uso e atendimento dos clientes;
- f) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- g) para o auto atendimento (Self – Service) é **obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

Parágrafo único. Restam vedados aos estabelecimentos acima delineados materializar quaisquer atos logísticos capazes de viabilizar a permanência dos seus clientes no entorno dos estabelecimentos, seja mediante fornecimento de mesas, cadeiras, bancos ou mesmo promovendo quaisquer atos de fornecimento de bebidas e alimentos, mesmo que o estabelecimento esteja com as portas fechadas, incidindo nas mesmas sanções decorrentes do descumprimento de fechamento no horário delineado no *caput* deste instrumento.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 7.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5 m (um vírgula cinco metros) entre as mesas;

HERNANDO
FERNANDES
DA SILVA

Assinado de forma
digital por HERNANDO
FERNANDES DA SILVA
Data: 2021.07.09
11:05:33 -03'00'

ELIAS
DINIZ:54748330
678

Assinado de forma digital
por ELIAS
DINIZ:54748330/78
Data: 2021.07.09 10:58:48
-03'00'

Pág. 5 de 9



- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.

Parágrafo único. Os food trucks e ou similares que utilizam espaços públicos para o desempenho de suas atividades comerciais (vias, praças, jardins e similares) somente poderão funcionar/utilizar referidos espaços até as 23:30 horas, restando proibido o *delivery* após esse horário, restando garantida a desmobilização até as 00:00 horas impreterivelmente, sob pena da incidência das sanções declinadas neste instrumento.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS, CAPACITAÇÕES E PROJETOS SOCIAIS

Art. 8.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação, especialmente no que tange às aulas/cursos/similares de natureza prática/técnica, promovidos ou contratados por empresas, escolas profissionalizantes e órgãos públicos, como também todo e qualquer projeto de natureza social, seja promovido pela iniciativa privada ou pelo Poder Público, poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina, capacitação ou projeto social prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5 m (um vírgula cinco metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação;
- e) promover a aferição obrigatória de temperatura do corpo docente e discente, bem ainda de todos e quaisquer participantes/convidados, vedando-se o acesso ao recinto acaso a temperatura aferida seja superior a 37,5º C.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9.º Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Assinado de forma digital por HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.07.09 11:05:52 -03'00'

ELIAS DINIZ:54748330678
Assinado de forma digital por ELIAS DINIZ:54748330678
Dados: 2021.07.09 10:59:08 -03'00'

Pág. 6 de 9



d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 10 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente;

Art. 11 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 13 deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 12 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco metros) entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 13 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal,

HERNANDO
FERNANDES
DA SILVA

Assinado de forma digital por
HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Data: 2021.07.09
11:06:13 -03'00'

ELIAS
DINIZ.54748330678

Assinado de forma digital por
ELIAS DINIZ.54748330678
Data: 2021.07.09 10:59:28
-03'00'

Pág. 7 de 9



sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 14 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

§ 1.º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Vermelha, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.

§ 2.º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste instrumento.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 15 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

DAS ATIVIDADES DECLINADAS NOS INCISOS I A V DO ARTIGO 1.º DESTE INSTRUMENTO

Art. 16 As atividades declinadas nos incisos I a V do artigo 1.º, quais sejam, casas de show e eventos de qualquer natureza, boates, danceterias e salões de dança, casas de festas e eventos, feiras, exposições, congressos, seminários e teatros poderão funcionar observando-se, além das medidas de higienização básicas definidas no Plano Minas Consciente (uso de máscara e álcool gel 70%), o seguinte:

- a) distância linear entre as pessoas em filas ou mesas/balcões etc: 1,5 (um vírgula cinco metros);
- b) limitação de pessoas por ambiente: 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoa;
- c) limitação do número máximo de pessoas: 250 (duzentos e cinquenta) pessoas por evento/ambiente observado o limite de 75% da capacidade máxima permitido para o local.

DO RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO

Art. 17 Fica autorizado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública e privada municipal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e superior no

HERNANDO Assinado eletronicamente
municipal por HERNANDO
FERNANDES DA SILVA
Data: 2021.07.09
S DA SILVA 11:06:31 -03:02

ELIAS Assinado eletronicamente
DINIZ:54748330678
Data: 2021.07.09 10:59:51
-03:00

Pág. 8 de 9



Município de Pará de Minas-MG, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente, a partir de 02 de agosto de 2021, considerando o teor da Deliberação Covid-19 n.º 165 de 01 de julho de 2021 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 18 Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal n.º 11.620/2021**.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **10/07/2021 (ONDA AMARELA)**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 09 de julho de 2021.

HERNANDO

FERNANDES DA SILVA

Assinado de forma digital por
HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.07.09 11:06:51 -03'00'

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS

DINIZ:5474833

0678

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Assinado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:54748330678
Dados: 2021.07.09
11:00:07 -03'00'



DECRETO Nº 11.627/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Antônio dos Santos Dias Filho - Espólio**, CPF **087.547.646-53**, protocolado sob Nº **PRO-02896/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33, § 2º, *desmembramento de lotes com as mesmas áreas e testadas dos lotes contíguos ou adjacentes ao terreno objeto do desmembramento.*
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado o **Lote de Terreno de Nº 19 da Quadra 400-3-1** situado no Bairro Xavier Capanema, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Antônio dos Santos Dias Filho - Espólio**, CPF **087.547.646-53**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno Nº 19 – Quadra 400-3-1 – Bairro Xavier Capanema
Matrícula: 33.064 – Folha 239 – Livro 2-E-A – Registro Geral
Proprietário: Antônio dos Santos Dias Filho - Espólio
Área: 587,72m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 33.064 – Folha 239 – Livro 2-E-A – Registro Geral

Benfeitoria: Uma Casa Residencial de Nº 95

LOTES DESMEMBRADOS

Lote de Terreno Nº 19 – Quadra 400-3-1 – Bairro Xavier Capanema
Proprietário: Antônio dos Santos Dias Filho - Espólio
Área: 332,24m²

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.



Frente: 8,43m confrontando com a Rua Esmeraldas;

Fundos: 9,19m confrontando com terrenos de Dari Moreira e Alexandre Lúcio Moreira;

Lateral Direita: 32,87m sendo: 3,02m, mais 0,92m, mais 28,93m confrontando com o Lote N° 19-A;

Lateral Esquerda: 33,92m sendo: 6,91m confrontando com terrenos de Alexandre Lúcio Moreira, mais 10,71m com terrenos de José Reis Aguiar, mais 9,70m com terrenos de Maria José dos Reis Campos, mais 6,60m com terrenos de José Batista de Oliveira.

Benfeitoria: Uma Casa Residencial de N° 95

Lote de Terreno N° 19-A – Quadra 400-3-1 – Bairro Xavier Capanema

Proprietário: Antônio dos Santos Dias Filho - Espólio

Área: 255,48m²

Frente: 7,26m confrontando com a Rua Esmeraldas;

Fundos: 10,50m confrontando com terrenos de Dari Moreira;

Lateral Direita: 29,45m confrontando com terrenos de Dari Moreira;

Lateral Esquerda: 32,87m sendo: 3,02m, mais 0,92m, mais 28,93m confrontando com o Lote N° 19.

Art. 2.º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 09 de julho de 2021.


DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11628, de 12 de julho de 2021

DECRETO Nº 11628/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 53.403,78 (cinquenta e três mil quatrocentos e três reais e setenta e oito centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.12.08.244.0021.1.056 - CONSTR/AMPL/CONC/ESTABEL.BLOCO PROTECAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	724	ALIEAS	292	53.403,78
TOTAL DE CRÉDITOS				53.403,78

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	53.403,78
TOTAL DE RECURSOS	53.403,78

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de julho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11629, de 12 de julho de 2021

DECRETO Nº 11629/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 161.900,00 (cento e sessenta e um mil novecentos reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.0.006 - INDENIZACOES E RESTITUICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	155		100	12.900,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	485	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - MANUTENCAO/RATEIO DO CONSORCIO DO ICISMEP				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	559	FES	155	40.000,00
02.14.04.122.0011.2.153 - MANUTENCAO E REFORMA EM PROPRIOS MUNICIPAIS				
449051 - Obras e Instalacoes	815		100	80.000,00
02.14.17.512.0046.1.030 - CONSTRUCAO/EXTENSAO DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	847		100	7.000,00
02.16.15.452.0044.2.172 - MANUT.JARDINS,PARQUE,PRACA,ARBORZ.MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	879		100	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				161.900,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	517	FES	155	40.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	565	SAUDE	102	2.000,00
02.11.08.243.0020.1.015 - CONSTRUCAO DO ABRIGO CASA DO CAMINHO				
449051 - Obras e Instalacoes	684	AS.SOC	100	99.900,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	868		100	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				161.900,00
TOTAL DE RECURSOS				161.900,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO N° 11629, de 12 de julho de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 12 de julho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11630, de 14 de julho de 2021

DECRETO Nº 11630/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 2.144.000,00 (dois milhões cento e quarenta e quatro mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	501	SUS	159	2.144.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				2.144.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	544	SUS	159	540.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550	SUS	159	1.604.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				2.144.000,00
TOTAL DE RECURSOS				2.144.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 14 de julho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11631, de 16 de julho de 2021

DECRETO Nº 11631/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	140		100	28.000,00
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339030 - Material de Consumo	141		100	2.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	808		100	8.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	872		100	5.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				43.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	139		100	43.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				43.000,00
TOTAL DE RECURSOS				43.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO N° 11631, de 16 de julho de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 16 de julho de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11632, de 16 de julho de 2021

DECRETO Nº 11632/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 1.902.000,00 (um milhão novecentos e dois mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0032.2.070 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	282	PNAE	144	193.000,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	296	PNAE	144	28.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	316	ENSINO	101	606.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	487	SAUDE	102	89.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339030 - Material de Consumo	499	SUS	159	173.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	501	SUS	159	5.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339030 - Material de Consumo	511	FES	155	2.000,00
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	521	SAUDE	102	12.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	542	FES	155	450.000,00
339030 - Material de Consumo	543	SAUDE	102	28.000,00
339030 - Material de Consumo	544	SUS	159	23.000,00
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	545	FES	155	100.000,00
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	551	SAUDE	102	25.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	564	FES	155	102.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentencas Judiciais	571	SAUDE	102	65.000,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	601	SAUDE	102	1.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				1.902.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11632, de 16 de julho de 2021

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	250	ENSINO	101	250.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	255	ENSINO	101	50.000,00
02.07.12.361.0029.2.060 - DOACAO DE VALES TRANSPORTES A ALUNOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	260	ENSINO	101	90.000,00
02.07.12.365.0032.2.074 - EXECUCAO PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR-CRECHES				
339030 - Material de Consumo	299	PNAE	144	221.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	308	ENSINO	101	150.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	324	ENSINO	101	66.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	516	SUS	159	23.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	548	FES	155	654.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	550	SUS	159	178.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	565	SAUDE	102	220.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				1.902.000,00
TOTAL DE RECURSOS				1.902.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 16 de julho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11633, de 19 de julho de 2021

DECRETO Nº 11633/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 484.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	252	ENSINO	101	10.000,00
02.07.12.361.0032.2.070 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	283	QESE	147	215.200,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	297	QESE	147	65.500,00
02.07.12.365.0032.2.074 - EXECUCAO PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR-CRECHES				
339030 - Material de Consumo	300	QESE	147	144.300,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
339030 - Material de Consumo	499	SUS	159	25.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	544	SUS	159	24.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				484.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	189	ENSINO	101	10.000,00
02.07.12.361.0055.1.009 - CONS/AMPLIA/CONC/ QUADRAS POLIESP C.VESTIARIO				
449051 - Obras e Instalacoes	287	QESE	147	280.700,00
02.07.12.365.0011.2.072 - REFORMA PREDIOS EDUC.INFANTIL NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	292	QESE	147	144.300,00
02.09.10.301.0022.1.054 - CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA				
449051 - Obras e Instalacoes	508	SUS	159	25.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	547	SUS	159	24.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				484.000,00
TOTAL DE RECURSOS				484.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11633, de 19 de julho de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 19 de julho de 2021.



José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11634, de 20 de julho de 2021

DECRETO Nº 11634/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 30.770,00 (trinta mil setecentos e setenta reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.04.122.0001.2.023 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNC.DESENV.URBANO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	106		100	13.000,00
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	789		100	3.770,00
02.14.26.452.0054.2.163 - MANT.PREV/CORRET.FROTA VEICULOS,ABAST/DOCUMENTACAO				
339030 - Material de Consumo	855		100	14.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				30.770,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.01.04.122.0016.2.002 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM TRE/MG				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15		100	1.990,00
02.01.04.122.0016.2.202 - MANUTENCAO CONV.C/ECT P/DISTRITO DE TORNEIROS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	17		100	1.990,00
02.01.04.122.0016.2.375 - MANUTENCAO CONVENIO C/ECT P/DISTRITO DE CARIOCA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	19		100	1.990,00
02.01.06.122.0017.2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA JUNTA SERVICIO MILITAR				
339030 - Material de Consumo	21		100	990,00
02.01.06.181.0017.2.006 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA 19aCIA PM INDEPENDENTE				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	32		100	1.990,00
02.01.06.182.0017.2.007 - MANUTENCAO CONVENIO CORPO DE BOMBEIRO P.MINAS				
339030 - Material de Consumo	40		100	990,00
02.01.18.541.0047.2.008 - MANUTENCAO CON.POLIC.FLOREST/MANANCIAS MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	44		100	990,00
02.01.26.781.0051.2.009 - MANUTENCAO AT.AEROPORTO ARNAUD MARINHO DE PM				
339030 - Material de Consumo	46		100	990,00
02.02.04.091.0001.2.012 - MANUTENCAO ATIVID.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	52		100	990,00
02.02.14.422.0039.2.185 - MANUTENCAO DO CONVENIO COM O PROCON				




MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11634, de 20 de julho de 2021

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59		100	990,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339035 - Serviços de Consultoria	68		100	1.990,00
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	78		100	1.990,00
02.03.04.122.0011.2.022 - MELHORIA NO PREDIO DA MUNICIPALIDADE				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	81		100	1.990,00
02.03.24.722.0050.2.011 - MANUTENCAO INSTAL/EQUIP.DE TRANSM.DE SINAIS DE TV				
339030 - Material de Consumo	92		100	990,00
02.03.24.722.0050.2.011 - MANUTENCAO INSTAL/EQUIP.DE TRANSM.DE SINAIS DE TV				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	94		100	990,00
02.04.04.122.0001.2.024 - MANUTENCAO CENTRO DE SERVICOS URBANCOS-CENSU				
339030 - Material de Consumo	110		100	990,00
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	142		100	990,00
02.05.04.122.0001.2.028 - MANUTENCAO ASSES.MUNC.COORD.ACOES ESTRATEGICAS				
339014 - Diárias - Pessoal Civil	150		100	990,00
02.05.04.122.0001.2.028 - MANUTENCAO ASSES.MUNC.COORD.ACOES ESTRATEGICAS				
339030 - Material de Consumo	151		100	990,00
02.05.04.122.0001.2.028 - MANUTENCAO ASSES.MUNC.COORD.ACOES ESTRATEGICAS				
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	152		100	990,00
02.05.04.122.0001.2.028 - MANUTENCAO ASSES.MUNC.COORD.ACOES ESTRATEGICAS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	153		100	990,00
02.05.04.122.0001.2.028 - MANUTENCAO ASSES.MUNC.COORD.ACOES ESTRATEGICAS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	154		100	990,00
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339035 - Serviços de Consultoria	161		100	1.990,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				30.770,00
TOTAL DE RECURSOS				30.770,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 20 de julho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.635/2021

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária **HORIZONTE GUIMARÃES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ Nº 36.853.079/0001-40, protocolado sob Nº **PRO-09506/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.413/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada a **Área de Terreno B** da Quadra 13-B, situada no Bairro Novo Horizonte, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária **HORIZONTE GUIMARÃES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**, CNPJ Nº 36.853.079/0001-40 conforme abaixo especificado:

ÁREA DESMEMBRANDA:

Área de Terreno B – Bairro Novo Horizonte – Pará de Minas-MG

Matrícula: 50.151 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral

Proprietário: HORIZONTE GUIMARÃES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

Área: 21.990,31m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 50.151 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS:

Lotes de Terreno 9 a 31 – Quadra 13-B – Bairro Novo Horizonte – Pará de Minas-MG

Matrícula: 50.151 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral

Proprietário: HORIZONTE GUIMARÃES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

Área: 21.990,31m²



Descrição: Conforme quadro abaixo, demonstrando as áreas e confrontações dos Lotes de Terreno de números 9 a 31 da Quadra 13-B, totalizando 21.990,31m²

Nº	DIMENSÕES - (METROS)				LIMITES				ÁREA (M ²)
	LOTE	FRENTE	FUNDOS	DIREITA	ESQUERDA	FRENTE	FUNDOS	DIREITA	
9	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 04 e Área de Terreno A	Lote 08	Lote 10	360,00
10	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Área de Terreno A	Lote 09	Lote 11	360,00
11	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Área de Terreno A	Lote 10	Lote 12	360,00
12	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Área de Terreno A	Lote 11	Lote 13	360,00
13	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Área de Terreno A	Lote 12	Lote 14	360,00
14	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Área de Terreno A	Lote 13	Lote 15	360,00
15	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Área de Terreno A	Lote 14	Lote 16	360,00
16	12,00	12,05	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Área de Terreno A e Lote 29	Lote 15	Lote 17	360,82
17	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 16	Lote 18	360,00
18	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 17	Lote 19	360,00
19	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 18	Lote 20	360,00
20	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 19	Lote 21	360,00
21	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 20	Lote 22	360,00
22	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 21	Lote 23	360,00
23	12,00	12,04	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 22	Lote 24	360,67
24	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 23	Lote 25	360,00
25	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 24	Lote 26	360,00
26	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 25	Lote 27	360,00
27	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 26	Lote 28	360,00
28	12,00	12,00	30,00	30,00	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	Lote 29	Lote 27	Lote 29	360,00
29	12,00	351,44	240,45	139,11	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	221,77m Quadra C021 - Conjunto Habitacional São Vicente de Paula e 129,67m Área de Terreno A	42,00m Lote 28, 12,00m Lote 27, 12,00m Lote 26, 12,00m Lote 25, 12,00m Lote 24, 12,04m Lote 23, 12,00m Lote 22, 12,00m Lote 21, 12,00m Lote 20, 12,00m Lote 19, 12,00m Lote 18, 12,00m Lote 17, 5,11m Lote 16 e 61,30m Área de Terreno A	46,98m Lote 30, 31,25m Lote 31, 37,35m Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos e 23,53m CONAME - Construtora ALM Assunção Ltda	14.183,07
30	12,00	15,26	31,72	22,28	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	APP do Lote 29	Lote 29	Lote 31	323,98
31	20,17	22,57	22,28	8,68	Rua Geraldo Lopes de Vasconcelos	APP do Lote 29	Lote 30	APP do Lote 29	281,77

Art. 2.º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3.º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.350/2020, de 26 de novembro de 2020.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de julho de 2021.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11636, de 20 de julho de 2021

DECRETO Nº 11636/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	252	ENSINO	101	10.000,00
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	296	PNAE	144	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				30.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.365.0011.2.072 - REFORMA PREDIOS EDUC.INFANTIL NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	290	ENSINO	101	10.000,00
02.07.12.365.0032.2.074 - EXECUCAO PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR-CRECHES				
339030 - Material de Consumo	299	PNAE	144	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				30.000,00
TOTAL DE RECURSOS				30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de julho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.637/2021

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **Wilson da Silva Corrêa e Outros**, CPF: 358.059.516-49, protocolado sob Nº **PRO-02459/21**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.514/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33.
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrado um **Lote de Terreno Sem Número da Quadra Z-1**, situado no Bairro São Pedro - Prolongamento, Município de Pará de Minas, de propriedade de **Wilson da Silva Corrêa e Outros**, CPF: 358.059.516-49, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

Lote de Terreno S/Nº – Bairro São Pedro – Prolongamento – Pará de Minas-MG
Matrícula: 60.476 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral
Proprietário: Wilson da Silva Corrêa e Outros
Área: 1.288,74m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 60.476 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

LOTES DESMEMBRADOS:

Lote de Terreno Nº A-1 – Quadra Z-1 – Bairro São Pedro – Prolongamento – Pará de Minas-MG
Proprietário: Wilson da Silva Corrêa e Outros
Área: 322,185m²

Frente: 11,60m confrontando com a Rua Epaminondas Marinho;

Fundos: 11,77m confrontando com o Lote A-4;

Lateral Direita: 27,64m confrontando com o Lote Nº A-2;

Lateral Esquerda: 27,56m sendo: 26,76m confrontando com o Lote S/Nº da Casa Nº 222 de Rosemary Martins mais 0,80m com o Lote S/Nº da Casa Nº 183 de Heli Rodrigues da Silva.

Lote de Terreno Nº A-2 – Quadra Z-1 – Bairro São Pedro – Prolongamento – Pará de Minas-MG
Proprietário: Wilson da Silva Corrêa e Outros
Área: 322,185m²

Frente: 11,59m confrontando com a Rua Epaminondas Marinho;

Fundos: 10,74m confrontando com o Lote A-3;

Lateral Direita: 28,93m confrontando com o Lote S/Nº da casa Nº 256 de Agenor Aparecido Alves;



Lateral Esquerda: 28,80m confrontando com o Lote N° A-1 e Lote N° A-4.

Lote de Terreno N° A-3 – Quadra Z-1 – Bairro São Pedro – Prolongamento – Pará de Minas-MG

Proprietário: Wilson da Silva Corrêa e Outros

Área: 322,185m²

Frente: 11,58m confrontando com a Rua Zé do Benvindo;

Fundos: 10,74m confrontando com o Lote A-2;

Lateral Direita: 28,22m confrontando com o Lote N° A-4;

Lateral Esquerda: 30,33m sendo: 2,17m confrontando com o Lote S/N° da Casa N° 256 de Agenor Aparecido Alves mais 28,16m com o Lote S/N° da Casa N° 221 de Geralda Mônica Martins de Paula.

Lote de Terreno N° A-4 – Quadra Z-1 – Bairro São Pedro – Prolongamento – Pará de Minas-MG

Proprietário: Wilson da Silva Corrêa e Outros

Área: 322,185m²

Frente: 11,59m confrontando com a Rua Zé do Benvindo;

Fundos: 11,77m confrontando com o Lote A-1;

Lateral Direita: 27,20m confrontando com o Lote S/N° da Casa N° 183 de Heli Rodrigues da Silva ;

Lateral Esquerda: 29,38m confrontando com o Lote N° A-3 e Lote N° A-2.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 11.601/2021, de 21 de junho de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 20 de julho de 2021.


DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11638, de 21 de julho de 2021

DECRETO Nº 11638/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.365.0032.2.073 - EXECUCAO PROG.ALIMENT.ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	296	PNAE	144	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				20.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.365.0032.2.074 - EXECUCAO PROG.ALIMENTACAO ESCOLAR-CRECHES				
339030 - Material de Consumo	299	PNAE	144	20.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				20.000,00
TOTAL DE RECURSOS				20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 21 de julho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 11.639/2021

Dispõe sobre o reajuste do valor das diárias delineadas no artigo 4.º do Decreto Municipal 7253/2013.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c artigo 107, I, "a", todos da Lei Orgânica do Município e;

- Considerando a necessidade de reajuste do valor das diárias delineadas no artigo 4.º do Decreto Municipal 7.253/2013, conforme disposição constante do § 3.º do referido dispositivo legal;

RESOLVE:


Art. 1º - Reajustar os valores das diárias a serem adimplidas aos servidores públicos municipais, no percentual de 4,52%(quatro vírgula cinquenta e dois por cento), observados os valores abaixo delineados:

- a) Viagem entre 3(três) e 8(oito) horas de ausência da sede do Município, sem pernoite.....
..... **R\$51,85**(cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos)
- b) Viagem acima de 8(oito) horas.....**R\$66,65**(sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
- c) Viagem acima de 8 (oito) horas com pernoite.....**R\$103,70**(cento e três reais e setenta centavos)

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2021.

Pará de Minas, 21 de julho de 2021.


Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública


Elias Diniz
Prefeito



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11641, de 23 de julho de 2021

DECRETO Nº 11641/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	482	SAUDE	102	14.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	542	FES	155	7.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339030 - Material de Consumo	804		100	42.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	808		100	85.000,00
02.14.15.452.0041.1.023 - ABERT/PROL.RUA,AV,PAV,ASF/POL,AQ/AS,MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	821		100	82.000,00
02.19.27.811.0055.1.034 - INF-EST,AM,CON.CONC/QUA,GIN.PO,CAM,VES,AR,AL,PC,PG				
449051 - Obras e Instalacoes	962		100	91.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				321.000,00

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.06.181.0017.2.382 - MANT/REFORMA SALA SITURACAO/MONITORAMENTO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	120		100	50.000,00
02.04.06.181.0017.2.382 - MANT/REFORMA SALA SITURACAO/MONITORAMENTO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	122		100	80.000,00
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	130		100	10.000,00
02.04.15.452.0043.2.160 - MANUTENCAO ILUMIN.PUBLICA E REDE ELETRIC.MUNICIPIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	134		100	29.000,00
02.04.15.452.0043.2.161 - MELHORIA ILUMINCAO PUB. E REDE ELETRICA MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	136		100	9.000,00
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339030 - Material de Consumo	137		100	30.000,00
02.04.15.453.0045.2.026 - MANUTENCAO ATIV.FISCAZ,TRANSPORTE E TRANSITO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	139		100	50.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11641, de 23 de julho de 2021

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.2.029 - MANUTENCAO ATIV.SECRET.MUNIC.GESTAO FAZENDARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	163		100	42.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	361	SAUDE	102	14.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	517	FES	155	7.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				321.000,00
TOTAL DE RECURSOS				321.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 23 de julho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11642, de 23 de julho de 2021

DECRETO Nº 11642/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 8.708,35 (oito mil setecentos e oito reais e trinta e cinco centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.12.08.122.0001.2.351 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	698	FNAS	229	8.708,35
TOTAL DE CRÉDITOS				8.708,35

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	8.708,35
TOTAL DE RECURSOS	8.708,35

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de julho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 11.643/2021

Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas, com restrições dos estabelecimentos comerciais, financeiros e empresariais que delimita nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, mantidas pela decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6625 pelo Excelentíssimo Ministro RICARDO LEWANDOWSKI;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a edição do Decreto Municipal n.º 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979/2020 e legislações correlatas.

CONSIDERANDO também o teor dos Decretos Municipais n.º 11.388/2020 e 11.613/2021 que prorrogaram a vigência do Decreto 11.065/20 que Declara Estado de Calamidade em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979/2020 e legislações correlatas;

CONSIDERANDO mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente;

HERNANDO
FERNANDE
S DA SILVA

ELIAS
DINIZ:5474833
0678

Assinado de forma digital
por ELIAS
DINIZ:54748330678
Data: 2021.07.26
15:59:55 -03'00'

Pág. 1 de 9



CONSIDERANDO a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO mais o teor da Resolução 5.536, de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO também o recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 6341, pelo Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11.183/2020 que implementou a adesão do Município ao Plano Minas Consciente, observados os efeitos declinados na consideração supra;

CONSIDERANDO finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas de forma virtual (via whatsapp) em 26 de julho do corrente ano, pelos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos até o dia 09 de agosto de 2021 todos os Alvarás de Localização e Funcionamento (ALFs) emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão do Estado de Calamidade em Saúde Pública reconhecido por meio do Decreto Municipal nº 11.065/2020 e prorrogado na forma dos Decretos Municipais n.º 11.388/2020 e 11.613/2021, observadas as exceções e contingências declinadas neste instrumento, na forma do Plano Minas Consciente:

- I – casas de show e eventos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – teatros;
- VI – academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres;
- VIII – parques de diversão e parques temáticos;
- IX – bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo Shopping, galeria de lojas e lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis.

HERNANDO Assinado de forma
FERNANDES dig 141 por HERNANDO
DA SILVA FERNANDES DA SILVA
Data: 2021.07.26
16:05:02 -03'00'

ELIAS Assinado de forma
DINIZ:5474 digital por ELIAS
8330678 DINIZ:54748330678
Data: 2021.07.26
16:00:25 -03'00'

Pág. 2 de 9



DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR CONFORME PLANO MINAS CONSCIENTE

Art. 2.º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, açougues, peixarias, padarias, quitandas, clínicas médicas, varejões, pet shops, correios, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas em geral e de fármacos, hospitais e demais estabelecimentos da seara da saúde, lavanderias, transporte e entregas de cargas em geral, serviços de call center, locação de veículos, oficinas mecânicas, borracharias, lojas de autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos, distribuidoras de gás e água mineral, postos de combustíveis e lojas de conveniência, quaisquer atividades agrossilvipastoris e agroindustriais, construção civil e setores industriais de forma geral, casas lotéricas e estabelecimentos bancários, comércio atacadista e varejista de produtos e/ou insumos relativos à confecção de EPIs de proteção ao coronavírus, tais como lojas de tecidos, artefatos de tecidos, aviamentos e produtos em geral (máscaras, luvas etc), atividades de ensino não curricular, como também qualquer atividade que possa ser realizada integralmente à distância, compras para retirada ou em formato *delivery*, sem fluxo e contato entre clientes, considerando que estas atividades não são alvo de qualquer restrição no Plano Minas Consciente, considerando que estas atividades não compõe qualquer uma das ondas, incluindo ainda as atividades e eventos em estilo *drive through* e *drive-in*, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, tais como: limitação de acesso aos referidos estabelecimentos de forma a preservar distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas e higienização dos equipamentos de uso coletivo, com disponibilização de álcool gel, sabonetes nos banheiros e toalhas descartáveis, sob pena de, em caso de descumprimento, aplicação da suspensão prevista no artigo 1.º deste instrumento.

§ 1.º As atividades e serviços essenciais de que trata este artigo deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2.º Os agentes de Fiscalização do Município, no exercício da ação fiscalizatória, deverão verificar, além da abrangência do objetivo social dos estabelecimentos, mediante verificação documental (atividades descritas no CNAE), a real atividade desenvolvida nos estabelecimentos fiscalizados, de forma que as atividades autorizadas deverão ser aquelas desenvolvidas de forma principal, garantindo que atividades sabidamente de somenos importância ou relevância não poderão ser utilizadas para viabilizar ou justificar o funcionamento desses estabelecimentos.

§ 3.º Os supermercados, hipermercados, padarias e pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos poderão funcionar de segunda a sábado, no horário de 7 horas até 21 horas e aos domingos e feriados, de 7 horas até 18 horas, a exceção dos estabelecimentos do Centro Comercial Fabrika Mall que observarão as deliberações contidas no Decreto Municipal 11.334/2020 não alteradas por este instrumento, sendo obrigatória, além da implementação das medidas delineadas no *caput*, a aferição de temperatura de todos os clientes e colaboradores no ato de ingresso aos referidos estabelecimentos.

HERNANDO
FERNANDES
DA SILVA

Assinado de forma
digital por FERNANDO
FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.07.26
16:05:15 -03'00'

ELIAS
DINIZ:5474
8330678

Assinado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:54748330678
Dados: 2021.07.26
16:00:41 -03'00'

Pág. 3 de 9



DAS ATIVIDADES NO INTERIOR DE HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES

Art. 3.º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19.

DAS CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS

Art. 4.º Os estabelecimentos delineados no inciso VII (clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres) do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar desde que atendidas todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, **sendo obrigatório o fornecimento de máscaras para seus funcionários/colaboradores**, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente.

DAS ACADEMIAS, CENTROS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTOS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO

Art. 5.º Os estabelecimentos delineados no inciso VI (academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico) do artigo 1.º deste instrumento, poderão funcionar desde que, **preferencialmente**, para atendimento individualizado, por agendamento, preservando-se a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, Decreto Municipal n.º 11.080/20, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente, observando-se especialmente as seguintes condicionantes:

- a) seja limitado o acesso de alunos a cada 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoa;
- b) que aulas tenham, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, impedindo o contato com outras pessoas;
- c) **seja utilizada máscara pelo aluno, professor/instrutor;**
- d) seja disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel;
- e) seja procedida a higienização das mãos, no mínimo, ao início e ao final das atividades;
- f) sejam desativados os bebedouros;
- g) sejam mantidos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, permanecer com, pelo menos, uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- h) sejam realizadas a higienização constante de superfícies (balcões, equipamentos fixos e móveis, bancadas, aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, e etc.), utilizando álcool 70% (setenta por cento).
- i) seja utilizado o Oxímetro para medir a quantidade de oxigênio presente no sangue e a confecção de ficha de controle dos alunos, com informações sobre a contaminação ou não da COVID-19, para possível requisição das Secretaria de Saúde e autoridades competentes.



DOS BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 6.º Os estabelecimentos delineados no inciso IX (bares, restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação em estabelecimentos tipo *Shopping*, galeria de lojas e **lojas de conveniência em Postos de Abastecimento de Combustíveis**), do artigo 1.º deste instrumento poderão funcionar **SOMENTE ATÉ A 01:00 HORA DA MANHÃ, RETORNANDO O FUNCIONAMENTO A PARTIR DAS 06:00 HORAS DO MESMO DIA**, desde que com restrição ao número de clientes que não supere a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, **como também no Protocolo do Plano Minas Consciente**, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as mesas e máximo de 6 (seis) pessoas por mesa;
- b) demarcação no piso de distanciamento de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- c) exigência de máscara de proteção facial e luvas aos seus funcionários;
- d) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- e) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários, inclusive e especialmente em cada mesa, balcão, bancada e locais de uso e atendimento dos clientes;
- f) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- g) para o auto atendimento (Self – Service) **é obrigatório que o cliente esteja de máscara, luvas descartáveis**, tenha higienizado suas mãos com álcool 70% e que esteja afixado no chão setas de direcionamento para orientar o sentido de servir, evitando contato com outro cliente, respeitando sempre o distanciamento de dois metros entre eles **OU** o funcionamento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

Parágrafo único. Restam vedados aos estabelecimentos acima delineados materializar quaisquer atos logísticos capazes de viabilizar a permanência dos seus clientes no entorno dos estabelecimentos, seja mediante fornecimento de mesas, cadeiras, bancos ou mesmo promovendo quaisquer atos de fornecimento de bebidas e alimentos, mesmo que o estabelecimento esteja com as portas fechadas, incidindo nas mesmas sanções decorrentes do descumprimento de fechamento no horário delineado no *caput* deste instrumento.

DAS FEIRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 7.º As feiras de comercialização de alimentos poderão funcionar, desde que com restrição de presentes, que não supere a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5 m (um vírgula cinco metros) entre as mesas;

HERNANDO
FERNANDES
DA SILVA

Assinado de forma
digital por HERNANDO
FERNANDES DA SILVA
Data: 2021.07.26
16:00:48 -03'00'

ELIAS
DINIZ:5474833
0678

Assinado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:54748330678
Data: 2021.07.26
16:01:14 -03'00'

Pág. 5 de 9



- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
- g) **eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”.**

Parágrafo único. Os food trucks e ou similares que utilizam espaços públicos para o desempenho de suas atividades comerciais (vias, praças, jardins e similares) somente poderão funcionar/utilizar referidos espaços até as 23:30 horas, restando proibido o *delivery* após esse horário, restando garantida a desmobilização até as 00:00 horas impreterivelmente, sob pena da incidência das sanções declinadas neste instrumento.

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTOS, OFICINAS, CAPACITAÇÕES E PROJETOS SOCIAIS

Art. 8.º As atividades de treinamento, oficinas de arte e cursos de capacitação, **especialmente no que tange às aulas/cursos/similares de natureza prática/técnica**, promovidos ou contratados por empresas, escolas profissionalizantes e órgãos públicos, **como também todo e qualquer projeto de natureza social, seja promovido pela iniciativa privada ou pelo Poder Público**, poderão ser realizados desde que com restrição ao número de presentes que não supere a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação do local de treinamento, oficina, capacitação **ou projeto social** prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5 m (um vírgula cinco metros) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus presentes;
- c) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os presentes;
- d) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no treinamento, oficina ou capacitação;
- e) **promover a aferição obrigatória de temperatura do corpo docente e discente, bem ainda de todos e quaisquer participantes/convidados, vedando-se o acesso ao recinto acaso a temperatura aferida seja superior a 37,5º C.**

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9.º Os templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar com o número de fiéis que não supere a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, observada, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) distanciamento mínimo de 1,5 m (um vírgula cinco metros) entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;
- b) exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;
- c) disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;

HERNANDO Assinado de forma
FERNANDES digital por HERNANDO
DA SILVA FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.07.26
16:06:04 -01'02"

ELIAS
DINIZ:547483
30678

Assinado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:54748330678
Dados: 2021.07.26
16:01:29 -03'00"

Pág. 6 de 9



d) higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e suas liturgias.

DAS ATIVIDADES NÃO EXPRESSAS NESTE ATO

Art. 10 Todas as atividades não incluídas de forma expressa nas restrições do artigo 1.º deste instrumento, no Plano Minas Consciente ou previstas nas exceções dos artigos anteriores, poderão funcionar, observadas as medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como a adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente no que tange às condicionantes delineadas no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente;

Art.11 Para que as atividades referidas no artigo anterior possam funcionar com restrições, os estabelecimentos deverão fornecer máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada nos estabelecimentos ora referidos de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estas estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção, conforme regramento previsto no Decreto Municipal nº 11.080/2020, como também no Protocolo do Plano Minas Consciente, acarretando, em caso de descumprimento, a incidência da aplicação das penalidades e multa delineados no artigo 13 deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 12 É de obrigação e responsabilidade exclusiva dos proprietários dos estabelecimentos em tema de promoverem o controle de acesso de clientes, fornecedores ou de quaisquer pessoas, organizando as filas de acesso ao interior dos estabelecimentos, inclusive em sua área externa, com distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco metros) entre as pessoas nas filas e dentro do estabelecimento, promovendo a necessária marcação na calçada para garantir o distanciamento mínimo necessário.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, financeiros e demais pessoas jurídicas estão obrigados a cumprirem o disposto no Decreto nº 11.080/2020, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente, afixando cartazes informando sobre estas obrigações, como também sobre as medidas que evitem o contágio pelo Coronavírus – COVID-19, sob pena da incidência das sanções previstas no artigo 13 deste instrumento.

§ 2.º Os estabelecimentos ora delineados deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio capaz e eficiente para evitar a aglomeração de pessoas no recinto e/ou em filas de espera fora do estabelecimento, sem prejuízo da observância das demais disposições ora descritas e/ou previstas no Plano Minas Consciente.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 Acaso se verifique pela ação fiscalizatória municipal o descumprimento das medidas declinadas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis a garantir o cumprimento das determinações deste instrumento, estando sujeito, a quem lhe der causa, a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal,

HERNANDO Assinado de forma digital por
FERNANDE FERNANDES DA SILVA
S DA SILVA Dados: 2021.07.26
16:06:19 -03'00'

ELIAS Assinado de forma digital por
DINIZ.547483306 ELIAS DINIZ.547483306
78 Dados: 2021.07.26 16:01:41
-03'00'

Pág. 7 de 9



sujeitando-se ainda o infrator às sanções previstas na legislação vigente, com a aplicação da multa inserta no artigo 89 do Código Tributário do Município, em seu percentual máximo, além da suspensão/cassação imediata do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento.

Art. 14 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas, ficará a cargo do corpo fiscalizatório da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do PROCON Municipal, com o apoio da segurança pública.

§ 1.º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Vermelha, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.

§ 2.º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste instrumento.

DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS NO TRANSPORTE COLETIVO E EM QUAISQUER ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 15 Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial aos usuários do transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros de Pará de Minas, motoristas, cobradores e funcionários das concessionárias de transporte coletivo no interior dos veículos (ônibus), como também em quaisquer espaços e/ou prédios públicos no âmbito do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único. A exigência prevista no *caput* se estende aos usuários dos serviços de táxi, moto-táxi e aplicativos, bem como aos seus respectivos motoristas.

DAS ATIVIDADES DECLINADAS NOS INCISOS I A V DO ARTIGO 1.º DESTE INSTRUMENTO

Art. 16 As atividades declinadas nos incisos I a V do artigo 1.º, quais sejam, casas de show e eventos de qualquer natureza, boates, danceterias e salões de dança, casas de festas e eventos, feiras, exposições, congressos, seminários e teatros poderão funcionar observando-se, além das medidas de higienização básicas definidas no Plano Minas Consciente (uso de máscara e álcool gel 70%), o seguinte:

- a) distância linear entre as pessoas em filas ou mesas/balcões etc: 1,5 (um vírgula cinco metros);
- b) limitação de pessoas por ambiente: 4 m² (quatro metros quadrados) por pessoa;
- c) limitação do número máximo de pessoas: 250 (duzentos e cinquenta) pessoas por evento/ambiente observado o limite de 75% da capacidade máxima permitido para o local.

DO RETORNO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DO MUNICÍPIO

Art. 17 Fica autorizado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na rede pública e privada municipal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e superior no

HERNANDO
FERNANDES
DA SILVA

Assinado de forma
digital por HERNANDO
FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.07.26
16:06:55 -03'00'

ELIAS
DINIZ:547483
30678

Assinado de forma
digital por ELIAS
DINIZ:54748330678
Dados: 2021.07.26
16:03:56 -03'00'

Pág. 8 de 9



Município de Pará de Minas-MG, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente, a partir de 02 de agosto de 2021, considerando o teor da Deliberação Covid-19 n.º 165 de 01 de julho de 2021 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

Art. 18 Fica expressamente revogado o **Decreto Municipal n.º 11.626/2021**.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **27/07/2021 (ONDA AMARELA)**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 26 de julho de 2021.

HERNANDO
FERNANDES
DA SILVA

Assinado de forma digital
por HERNANDO
FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.07.26
16:06:52 -03'00'

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS
DINIZ:5474833
0678

Assinado de forma digital
por ELIAS
DINIZ:54748330678
Dados: 2021.07.26
16:02:12 -03'00'

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11644, de 27 de julho de 2021

DECRETO Nº 11644/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6525, de 28 de Dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 303.396,14 (trezentos e três mil trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.128.0012.2.016 - TREINAMENTO E CAPACITACAO SERVIDORES MUNICIPAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	84		100	11.000,00
02.07.12.361.0029.1.008 - AQUISICAO DE VEICULOS - EDUCACAO				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	245	ENSINO	101	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	544	SUS	159	36.696,14
02.13.04.122.0001.2.143 - MANUTENCAO SEC.MUNC.CULTURA E COMUN.INSTITUCIONAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	789		100	8.910,00
02.14.26.782.0052.2.164 - MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	859		100	244.880,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	872		100	910,00
TOTAL DE CRÉDITOS				303.396,14

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.06.04.122.0001.2.030 - CONTAB:FINAC,PATRIM,ORCAM,REC.CONVENIO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	167		100	1.990,00
02.06.04.122.0002.2.208 - PREMIACOES A NOTAS FISCAIS				
339031 - Premiacoes Cult. Art.Cient.Desport. Outras	168		100	1.990,00
02.06.04.129.0001.2.031 - COBRANCA CREDITOS TRIB.E FISCAIS DEVID.MUNICIPIO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	169		100	1.990,00
02.07.12.361.0029.1.007 - AMPL/CONST/CONCL/ESC.MUN/REDE ESTAD.CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	243	ENSINO	101	1.000,00
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUSs				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	502	SUS	159	4.341,12
02.09.10.301.0022.2.203 - MANUTENCAO PROG.MAIS MEDICOS CONF.LF 12.781/2013				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	526	SUS	159	32.355,02
02.10.08.243.0020.2.125 - MANUTENCAO CONS.TUTELAR CRIANCA E ADOLESCENTE				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11644, de 27 de julho de 2021

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
339014 - Diarias - Pessoal Civil	647	AS.SOC	100	990,00
02.10.08.243.0020.2.125 - MANUTENCAO CONS.TUTELAR CRIANCA E ADOLESCENTE				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	649	AS.SOC	100	990,00
02.10.08.243.0020.2.125 - MANUTENCAO CONS.TUTELAR CRIANCA E ADOLESCENTE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	652	AS.SOC	100	990,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	656	AS.SOC	100	990,00
02.10.08.244.0021.2.126 - MANUTENCAO DO SINE e MTE				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	662	AS.SOC	100	990,00
02.10.08.244.0021.2.367 - MANUTENCAO DA UNIDADE DE PRODUCAO DE ALIMENTOS				
339030 - Material de Consumo	667	AS.SOC	100	990,00
02.10.08.244.0021.2.367 - MANUTENCAO DA UNIDADE DE PRODUCAO DE ALIMENTOS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	668	AS.SOC	100	990,00
02.10.08.244.0021.2.367 - MANUTENCAO DA UNIDADE DE PRODUCAO DE ALIMENTOS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	671	AS.SOC	100	990,00
02.10.08.244.0021.2.368 - MANUTENCAO CVT/UAITEC				
339030 - Material de Consumo	673	AS.SOC	100	990,00
02.10.08.244.0021.2.368 - MANUTENCAO CVT/UAITEC				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	674	AS.SOC	100	990,00
02.12.08.122.0001.2.351 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	695	AS.SOC	100	990,00
02.12.08.122.0001.2.351 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	697	AS.SOC	100	990,00
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO PROG.BOLSA FAMILIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	705	AS.SOC	100	990,00
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO PROG.BOLSA FAMILIA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	707	AS.SOC	100	990,00
02.12.08.122.0001.2.352 - MANUTENCAO DA GESTAO DO PROG.BOLSA FAMILIA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	709	AS.SOC	100	990,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339037 - Locacao de Mao de Obra	806		100	1.990,00
02.14.04.122.0040.2.154 - PROJETOS DE ENGENHARIA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	816		100	990,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	953		100	7.000,00
02.19.27.811.0055.1.045 - CONSTRUCAO PISTAS SKATE E CAMINHADA NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	964		100	200.000,00
02.21.13.392.0037.2.206 - MANUTENCAO DO TEATRO MUNICIPAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	993		100	34.900,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				303.396,14
TOTAL DE RECURSOS				303.396,14



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS
DECRETO Nº 11644, de 27 de julho de 2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 27 de julho de 2021.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


Elias Diniz
Prefeito Municipal